

# **PARECER**

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 026/2024

## I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 026/2024**, de autoria do **Vereador Dr. Humberto**, Instituí a premiação magníficos leitores no âmbito das escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 12 de março de 2024 com o processo nº 407/2024.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 08ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 22 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

**Art. 39** As Comissões de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização; a de **Educação e Cultura**; a do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca; e a de Turismo e Esporte competem opinar sobre todos os processos atinentes as suas áreas, bem como, o acompanhamento e fiscalização dos projetos e programas respectivos.

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Educação e Cultura encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Fábio Veterinário, para manifestar-se sobre o mérito da proposição.

É o relatório.



### II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Passando à análise de mérito, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe visa instituir a premiação magníficos leitores no âmbito das escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal.

Segundo consta da matéria, a premiação tem por finalidade motivar o interesse e o incentivo à leitura entre os alunos da rede municipal de ensino.

Inicialmente, é importante mencionar que o Projeto encontra amparo constitucional, visto que tem por objetivo promover o aprimoramento das políticas municipais de educação, cuja competência para o seu desenvolvimento e promoção, enquanto direito social de toda a sociedade, é competência comum de todos os entes da federação, conforme dispõe o art. 23, inciso V da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Ainda nesse sentido, estabelece o art. 30, inciso VI da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Portanto, é possível inferir que o projeto em apreciação encontra-se dentro das atribuições que são afetas ao Município, haja vista que pretende justamente a



promoção e o aprimoramento de políticas municipais de educação, em estrito cumprimento às suas competências e deveres constitucionais.

Ademais, é louvável a proposta apresentada, sobretudo porque o Brasil é um pais que há muito sofre com o analfabetismo. Segundo dados coletados do IBGE, neste ano de 2024, cerca de 9 milhões de brasileiros ainda são analfabetos, sendo que cerca de 46 % da população ainda não tem escolaridade completa.

Tais dados refletem, dentre outros problemas, a falta de políticas públicas efetivas que promovam o incentivo à educação e formação da nossa sociedade.

Dessa forma, esta proposta certamente irá contribuir para melhor formação intelectual dos alunos da rede Municipal de ensino, atuando como um instrumento de incentivo à leitura, promovendo o acesso à informação e à cultura, através de um reconhecimento simbólico para aqueles que se destacarem como leitores assíduos.

Sendo assim, considerando que a matéria encontra amparo constitucional e que carrega consigo política pública que irá contribuir de forma efetiva no âmbito educacional neste Município, manifestamo-nos *FAVORAVELMENTE* à aprovação do **Projeto de Lei nº 026/2024**.

É o nosso parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 026/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024.

FABIO VETERINÁRIO RELATOR

LEONARDO DANTAS MEMBRO

PROFESSOR LUCIANO PRESIDENTE

